



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276568

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1027014-46.2016.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 24 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46312

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1027014-46.2016.8.26.0562/50000 (autos digitais)

COMARCA: SANTOS

EMBARGANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGADO: FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. Energia elétrica. Incidência também sobre TUST e TUSD. Superior Tribunal de Justiça, Tema 986. Modulação dos efeitos. Sem determinação de repetição de indébito. Apenas ressalvada a dispensa do ICMS não recolhido sobre TUST-TUSD, em virtude da antecipação da tutela, até a publicação do acórdão do referido Tema 986, em 29-05-2024. Sucumbência recíproca. A dispensa do ICMS que deixou de ser recolhido em virtude da medida de antecipação da tutela, até a publicação do julgamento do Tema 986, implicou proveito econômico para o contribuinte e perda para o Estado credor, motivo da sucumbência recíproca e rateio entre as partes das despesas do processo e dos honorários advocatícios. Sem omissão, contradição, obscuridade ou motivo excepcional para a revisão do julgamento. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração de acórdão assim ementado:

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. Juízo de conformação. Código de Processo Civil, artigo 1030, II. ICMS. Energia elétrica. Incidência também sobre as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, TUST e TUSD. Cabimento. Superior Tribunal de Justiça, Tema 986. Ajuizamento da ação e concessão de medida de antecipação da tutela em favor do contribuinte antes de 27-03-2017, por isso com enquadramento na modulação dos efeitos. Pretensão que cumpre rejeitar, ressalvada a dispensa do ICMS não recolhido sobre TUST-TUSD, em virtude da antecipação da tutela, até a publicação do acórdão do Tema 986, que ocorreu em 29-05-2024, arcando cada uma das partes, em virtude da sucumbência recíproca, com metade das despesas do processo, o Estado réu somente em termos de reembolso, e com honorários advocatícios no valor de dois mil reais, por apreciação equitativa, Código de Processo Civil, artigo 85, § 8º, em virtude do baixo valor atribuído à causa, de dois mil reais. Recurso e reexame necessário parcialmente providos. Julgamento revisto.



Pretensão de pronunciamento sobre afastar a sucumbência parcial do Estado embargante, pela total improcedência dos pedidos, porquanto a manutenção de efeitos das decisões provisórias, pela modulação, representa tão somente imperativo de segurança jurídica, e não vitória do contribuinte no processo. Também, por afastar a obrigação de repetir valores já pagos pelo contribuinte, pois não abarcados pela manutenção de efeitos determinada por Superior Tribunal de Justiça, Tema 986.

Ocorre que não houve determinação de repetição de indébito, sendo apenas ressalvada a dispensa do ICMS não recolhido sobre TUST-TUSD, em virtude a antecipação da tutela, até a publicação do acórdão do referido Tema 986, em 29-05-2024.

A dispensa do ICMS que deixou de ser recolhido em virtude da medida de antecipação da tutela, até a publicação do julgamento do Tema 986, implicou proveito econômico para o contribuinte e perda para o Estado credor, motivo da sucumbência recíproca e rateio entre as partes das despesas do processo e dos honorários advocatícios.

Destarte, sem omissão, contradição, obscuridade ou motivo excepcional para a revisão do julgamento, são rejeitados os embargos.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator